

## ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação e proposta técnica apresentados ao edital de **Credenciamento nº 586/2022** destinado ao **credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, sendo o início da prestação de serviço para o ano letivo de 2023**. Aos 14 dias de novembro de 2023, reuniram-se na Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 280/2023, composta por Cláudia Fernanda Müller, Nicole Cota e Rodrigo Eduardo Manske, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos. Instituições participantes: Centro Educacional Dia Feliz Ltda. (documentos SEI nº 0018592961 e nº 0018593051) e Play no Aprender Contraturno e Reforço Escolar Ltda. (documentos SEI nº 0018837124 e nº 0018837173). Conforme estabelecido no subitem 7.1 do edital, os documentos de habilitação - invólucro nº 1, foram analisados pela Comissão de Licitação, sendo que: **Centro Educacional Dia Feliz Ltda.**, atentou-se que na Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, o endereço da empresa estava incompleto. Quanto ao Alvará de localização e permanência, observou-se que havia sido emitido em 18/04/2023. Em razão do subitem 6.4 do instrumento convocatório, *"Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão."*, logo, o documento estava válido até o dia 17/07/2023. Entretanto, os documentos foram protocolado em 02/10/2023, para participação no presente processo. Consequentemente, encontrava-se vencido na data do envio. Em atenção ao subitem 7.1.4 do edital, *"O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 6.3, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, a Comissão emitiu e juntou aos autos do processo a certidão com os dados cadastrais completos e o alvará (documento SEI nº 0018592966). Assim sendo, a proponente atende ao subitem 6.3.1, alíneas "k" e "p" do edital. Durante a análise dos documentos, constatou-se que, ocorreram mudanças nos dados cadastrais da representante legal da proponente. Entretanto o contrato social não havia sido atualizado. Também verificou-se que, no Alvará Sanitário a informação quanto a responsável pela unidade encontrava-se desatualizado. Fundamentado no art. 43, § 3º da Lei 8666/93, *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."*, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0018599013, manifestação da empresa. Em resposta, a proponente encaminhou os documentos atualizados (documento SEI nº 0018764945), atendendo assim ao subitem 6.3.1, alíneas "a" e "o" do edital. **Play no Aprender Contraturno e Reforço Escolar Ltda.**, verificou-se que não haviam sido apresentadas a prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual) ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, e a Autorização de Funcionamento expedida pelo Conselho Municipal de Educação – CME. Ademais, na Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, o endereço da empresa estava incompleto. No Alvará de localização e permanência, observou-se a data de emissão em 19/05/2023. Considerando o subitem 6.4 do edital, o documento estava válido até o dia 17/08/2023. No entanto, os documentos foram protocolado em 23/10/2023, para participação no presente processo. Logo, encontrava-se vencido na data do envio. Em atenção ao subitem 7.1.4 do edital, a Comissão emitiu e juntou aos autos do processo o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (ICMS) - não inscrito, a Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, a Resolução nº 0896/2021/CME que Autoriza o Funcionamento e o Alvará de licença para localização e permanência (documento SEI nº 0018837149). Diante do exposto, a proponente atende ao subitem 6.3.1, alíneas "d", "k", "m" e "p" do edital. Atentou-se que a Carteira Nacional de Habilitação da representante legal e o Alvará Sanitário Municipal, haviam sido apresentados em cópia simples, sem autenticação, em desacordo com a exigência

prevista no subitem 6.1 do edital. Fundamentado no art. 43, § 3º da Lei 8666/93, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0018844120, manifestação da proponente. Em resposta, a empresa apresentou os documentos supracitados, devidamente autenticados (documento SEI nº 0018851122). Portanto, atendendo ao subitem 6.3.1, alíneas "b" e "o" do edital. Quanto a análise das propostas técnicas - invólucro nº 2 e visita técnica *in loco*, estas foram realizadas pela Equipe Técnica, designada pela Portaria nº 1061/2023 – SED.GAB, nos termos do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e Parecer Técnico, parte integrante da presente ata. Que de forma sucinta relatamos: **Centro Educacional Dia Feliz Ltda.** - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação SEI nº 0019059429 e Parecer Técnico SEI nº 0019059447, "(...) a Equipe de Seleção Técnica **julga pela classificação** da instituição, pois atende os dispostos no Edital 586/2022, classificando assim a proposta com o seguinte quantitativo de vagas:" **PARCIAL – Berçário II** - 20 vagas. **Play no Aprender Contraturno e Reforço Escolar Ltda.**- Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação SEI nº 0019060836 e Parecer Técnico SEI nº 0019061891, "(...) a Equipe de Seleção Técnica **julga pela classificação** da instituição, pois atende os dispostos no Edital 586/2022, classificando assim a proposta com o seguinte quantitativo de vagas:" **PARCIAL – 2º Período** - 08 vagas. As vagas indicadas foram definidas, conforme a tabela elaborada pela Equipe de Seleção Técnica e indicada no Parecer Técnico. Por atender as exigências do subitem 7.2 do edital e de acordo com o subitem 7.3 do edital, resta **deferido o credenciamento das instituições: Centro Educacional Dia Feliz Ltda. e Play no Aprender Contraturno e Reforço Escolar Ltda.** Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Cláudia Fernanda Müller

Presidente da Comissão

Nicole Cota

Membro da Comissão

Rodrigo Eduardo Manske

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 14/11/2023, às 08:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eduardo Manske, Servidor(a) Público(a)**, em 14/11/2023, às 08:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Nicole Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 14/11/2023, às 08:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019098906** e o código CRC **ABBDA440**.

